



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e
Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de
São José do Rio Preto – SinSaúde Rio Preto

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2026/2027

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SINSAÚDE RIO PRETO, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 24440.005817/87 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.862.926/0001-97 com sede na Rua Imperial, nº 843, Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15015-610, por seu presidente infra-assinado, Sr. Reinaldo Dalur de Souza;

1

SUSCITADO:

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912. 18º andar, conjuntos J e L, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, por seu presidente infra-assinado, Dr. Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Em assembleia virtual realizada no dia 05.03.2026, com período de votação até 09.03.2026, reuniram-se os associados e não associados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante e, após apreciação, discussão e votação, chegaram a aprovação das cláusulas para composição da pauta de reivindicações visando as negociações coletivas 2026/2027, que seguem:



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e
Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de
São José do Rio Preto – SinSaúde Rio Preto

**PAUTA DE REINVIDICAÇÕES PARA AS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2026/2027
SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO –
SINSAÚDE RIO PRETO**

REAJUSTE SALARIAL

Proposta de correção do salário a partir de 1º de maio de 2026, com reajuste no percentual integral do INPC acumulado dos últimos 12 meses, acrescido de 3% (três por cento) a título de aumento real, a incidir sobre o salário de 30 de abril de 2026, se aplicando, inclusive, a auxiliares e técnicos de enfermagem. O reajuste salarial acima proposto será aplicável aos salários de até R\$ 8.475,55, sendo que acima desse valor, deverá ser negociado diretamente entre empregado e empregador.

SALÁRIO DE INGRESSO

Proposta de correção dos pisos salariais da categoria a partir de 1º de maio de 2026 e de implantação do piso salarial para técnico de saúde bucal, nos valores abaixo:

PISOS 2026	
APOIO	R\$ 1.900,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.950,00

2

PISOS 2026	JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS	JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS	JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS	JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.560,00	R\$ 2.327,27	R\$ 2.094,55	R\$ 1.745,45
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 3.580,00	R\$ 3.254,55	R\$ 2.929,09	R\$ 2.440,91

PISOS 2026 CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS	
RECEPÇÃO E LIMPEZA	R\$ 1.900,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 2.200,00
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	R\$ 3.000,00



Caso o salário mínimo nacional ou do estado de São Paulo venha a ser reajustado na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho para valor superior, deverá ser observado como piso salarial por ser mais benéfico ao trabalhador.

Para auxiliares e técnicos de enfermagem o piso salarial corresponde a remuneração mensal global do empregado, entendendo-se como tal a soma do salário nominal (salário base) e do valor pago a título de adicional de insalubridade, sendo o resultado considerado para fins de implementação dos pisos, que se referem a jornada de 220 horas mensais.

RESCISÕES CONTRATUAIS

Proposta de alteração da Cláusula 20, da CCT, para reajustar o valor por homologação de rescisão contratual, sugerindo a seguinte redação:

As rescisões contratuais de empregados que contarem com mais de 1 (um) ano na empresa, poderão ser homologadas pelo Sindicato desde que as partes assim o solicitem.

Parágrafo Único: Caso a empresa faça a opção por homologar a rescisão perante o Sindicato, será devido o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada homologação realizada, sendo vedado o desconto do empregado.

3

ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Proposta de alteração da redação da Cláusula 24 da CCT, para ajustar o prazo para o empregado comprovar que se encontra em período pré-aposentadoria, sugerindo a seguinte redação:

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, salvo no caso de despedimento por justa causa, desde que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade. Cabe ao empregado apresentar documento emitido por órgão oficial que comprove o direito à estabilidade, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação da dispensa.

FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Proposta de atualização da Cláusula 30, da CCT, sugerindo a seguinte redação:

A empresa fornecerá, sem ônus ao empregado, vestimentas, uniformes e calçados em quantidade compatível com a demanda das atividades exercidas. É garantida a substituição imediata das peças sempre que houver desgaste natural ou necessidade comprovada de troca.

Parágrafo Primeiro: Em caso de encerramento do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o empregado deverá restituir todos os itens em seu poder até a data da homologação ou assinatura do termo de rescisão.

Parágrafo Segundo: Cabe ao empregado zelar pela guarda e conservação dos itens recebidos, mantendo-os em plenas condições de uso e higiene.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Proposta de alteração da redação da Cláusula 33 da CCT, para estender o benefício para os casos de falecimento de sogro ou sogra, sugerindo a seguinte redação:

Fica estabelecida a concessão, aos empregados com mais de 02 (dois) anos de serviço para a mesma empresa, de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) Morte: 05 (cinco) dias consecutivos nos casos de morte de cônjuge, companheiro, filhos, pai ou mãe, sogro ou sogra;
- c) Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em lei.

4

CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

Proposta de alteração da Cláusula 39, da CCT, para aumentar o percentual do benefício pago para 15% (quinze por cento), sugerindo a seguinte redação:

As empresas manterão no local de trabalho, um berçário e ou fornecerão creche para os filhos dos empregados, desde o nascimento até 04 (quatro) anos de idade da criança, podendo a creche ser substituída por convênio creche, ou fornecerão ajuda creche no valor mensal de **15% (quinze por cento)** do menor salário de ingresso constante da cláusula "PISOS SALARIAIS", por filho.

ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Proposta de alteração da Cláusula 41, da CCT, para **incluir** que as empresas reconheçam os atestados médicos de acompanhamento de filho(a) portador(a) da Síndrome de Down ou transtorno do espectro autista (TEA) em consulta/tratamento, não podendo o empregado(a) sofrer qualquer prejuízo em seu salário e/ou benefícios, limitado a 2 (dois) atestados por



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e
Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de
São José do Rio Preto – SinSaúde Rio Preto

semestre, bem como, para possibilitar a entrega do atestado médico por e-mail ou aplicativo WhatsApp, sugerindo a seguinte redação:

Fica estabelecido que as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato Profissional, desde que os mesmos mantenham convênio com o SUS.

Parágrafo Primeiro: *As empresas reconhecerão os atestados médicos de acompanhamento de filho(a) portador(a) da Síndrome de Down ou transtorno do espectro autista (TEA) em consulta/tratamento, não podendo o empregado(a) sofrer qualquer prejuízo em seu salário e/ou benefícios, limitado a 2 (dois) atestados por semestre.*

Parágrafo Segundo: *O atestado médico poderá ser entregue por terceiros ou até mesmo enviado via e-mail ou aplicativo WhatsApp à Chefia, ocasião em que o documento original deverá ser entregue no dia do retorno ao trabalho.*

FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

Proposta de alteração da cláusula 51, da CCT, para substituir o lanche por refeição, sugerindo a seguinte redação:

Obrigatoriedade das empresas em fornecerem refeição aos empregados que trabalham no plantão noturno.

5

COMPLEMENTAÇÃO DE 13º SALÁRIO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Proposta de alteração da cláusula 53, da CCT, para tornar obrigatória a complementação do 13º salário para os casos de concessão de auxílio doença, sugerindo a seguinte redação:

Em caso de concessão de auxílio doença, ao empregado afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa pagará o 13º. salário integralmente.

CESTA BÁSICA

Proposta de reajuste, a partir de 1º de maio de 2026, do tíquete fornecido em substituição a cesta básica conforme previsto na Cláusula 52 da CCT, para o valor de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Proposta de alteração da Cláusula 65, da CCT, para que as empresas passem a adotar como base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade o valor fixado para o salário mínimo

no estado de São Paulo, ou na forma da lei que vier a regulamentar a matéria, se mais benéfica ao trabalhador.

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DAS MULHERES

Proposta de adequação da escala de trabalho das mulheres a previsão do art. 386, da CLT, sugerindo a seguinte redação de cláusula:

Em conformidade com o Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a empresa adotará escala de revezamento quinzenal para as trabalhadoras, garantindo que o descanso semanal remunerado coincida com o domingo a cada 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: É vedada a escalação de funcionárias para o trabalho em domingos consecutivos, assegurando-se o gozo do descanso dominical intercalado.

Parágrafo Segundo: O descumprimento da escala prevista nesta cláusula obrigará a empresa ao pagamento em dobro das horas trabalhadas no domingo que deveria ser de descanso, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

6

ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

Proposta de implantação de serviço médico de atendimento psicológico aos seus empregados como forma de prevenção à depressão e ao suicídio, criando uma rede psicossocial a estes.

DIA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE

Proposta de reconhecimento como feriado para a categoria, o dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde”, sugerindo a seguinte redação de cláusula:

A empresa reconhece como feriado para os trabalhadores representados o dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde”.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a natureza da atividade, fica assegurada a prestação de serviços nesse dia, mediante escala prévia elaborada pela empresa.

Parágrafo Segundo: A compensação para os que trabalharem nesse dia observará escala prévia elaborada pela empresa, e deverá ser efetivada até 30 de abril do ano subsequente ao do feriado, garantindo-se aos empregados que trabalharem

nesse dia, o recebimento das horas trabalhadas, como extras, se não houver compensação.

INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

Proposta de implantação de obrigação à Empresa, de fornecimento de informações sobre empregados admitidos e demitidos, sugerindo a seguinte redação de cláusula:

A empresa fica obrigada a encaminhar ao Sindicato, MENSALMENTE, a relação dos seus empregados admitidos e demitidos, para fins de atualização do programa de emprego da entidade Sindical, contendo os seguintes dados: 1.- Nome completo; 2.- Data de Nascimento; 3.- Número do CPF; 4.- Valor do salário; 5.- Datas de admissão e/ou demissão; 6.- Endereço/E-mail/Telefone.

ADICIONAL DE ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO

Proposta de criação de um adicional de estímulo a qualificação profissional, sugerindo a seguinte redação de cláusula:

A empresa concederá um adicional de estímulo de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário-base aos empregados que apresentarem certificado de curso de aperfeiçoamento profissional, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, emitido por entidade legalmente constituída. O pagamento do adicional é condicionado ao exercício efetivo de função compatível com a especialização técnica comprovada.

Parágrafo Primeiro: O benefício é limitado à apresentação de até 02 (dois) cursos, totalizando o teto máximo de 5,0% (cinco por cento) de adicional sobre o salário-base.

Parágrafo Segundo: O adicional será devido exclusivamente para cursos concluídos durante a vigência do contrato de trabalho e sua manutenção está vinculada à permanência do empregado na atividade correlata.

Manutenção das demais cláusulas constantes da convenção coletiva de trabalho 2025/2026, vigente até 30/04/2026, com as devidas atualizações.

São José do Rio Preto – SP., 14 de maio de 2.026.

REINALDO DALUR DE SOUZA

Diretor Presidente do Sindicato Profissional